



Sem Censura



INFORMATIVO DO METASITA - Nº 2424 - 13 ABRIL 2020

EDITAL ELETRÔNICO DE CONVOCAÇÃO **Assembleia Extraordinária Virtual**

Pelo presente edital eletrônico de convocação, o Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, com sede na Avenida Monsenhor Rafael, nº 155, Bairro Timirim, Timóteo-MG, por seu representante infra-assinado nos termos do que dispõem as normas legais, com autorização da Comissão Executiva, e, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Entidade, CONVOCA todos os trabalhadores da empresa APERAM S.A. pertencentes às categorias profissionais que representa e que laboram nas áreas administrativas e de apoio ao processo de produção, totalizando 559 (quinhentos e cinquenta e nove) trabalhadores, conforme listagem de endereços eletrônicos (email) fornecida pela Aperam, sócios e não sócios da entidade, para uma Assembleia Extraordinária Virtual, a realizar-se no dia 15 de abril de 2020, quarta-feira, das 08 às 15 horas, na forma de enquete eletrônica através da ferramenta "Formulários Google". Todos os trabalhadores envolvidos receberão no seu email fornecido pela Aperam, uma enquete onde irão responder se aceitam ou não a redução da jornada e dos salários em 25%, a partir do dia 01/05/2020 e término no dia 30/07/2020, conforme previsto no inciso II do artigo 17 da Medida Provisória 936 de 01/04/2020, observando-se o quorum legal nos termos do artigo 612 da CLT, para tratar e deliberar, ainda de acordo com a lei e estatuto da entidade, sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberação da proposta apresentada pela APERAM no dia 09/04/2020, em reunião realizada via "hangout" visando à celebração de Acordo Coletivo Emergencial 2020;
- 2) Deliberações consequentes;
- 3) Encerramento.

Timóteo/MG, 13 de abril de 2020.

COMISSÃO EXECUTIVA

Pandemia COVID-19

Estado de Calamidade Pública

Medida Provisória 936/2020

O Governo Federal publicou a MP 936/2020 permitindo a celebração de acordo para redução da jornada/salário ou a suspensão do contrato de trabalho em razão da pandemia do coronavírus.

A redução da jornada/salário pode ser de 25%, 50% ou 70% pelo prazo de até 90 dias.

A suspensão do contrato de trabalho pode ser de até 60 dias.

Durante o prazo do acordo nos termos da MP 936/2020 o trabalhador terá garantia provisória no emprego pelo prazo do acordo e por igual período após o seu término.

A MP 936/2020 estabelece que o Governo custeie o pagamento do Benefício Emergencial, que será calculado com base no seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

Com a redução da jornada/salário ou suspensão do contrato de trabalho,

mesmo com o pagamento, pelo Governo, do Benefício Emergencial, o trabalhador terá significativo prejuízo.

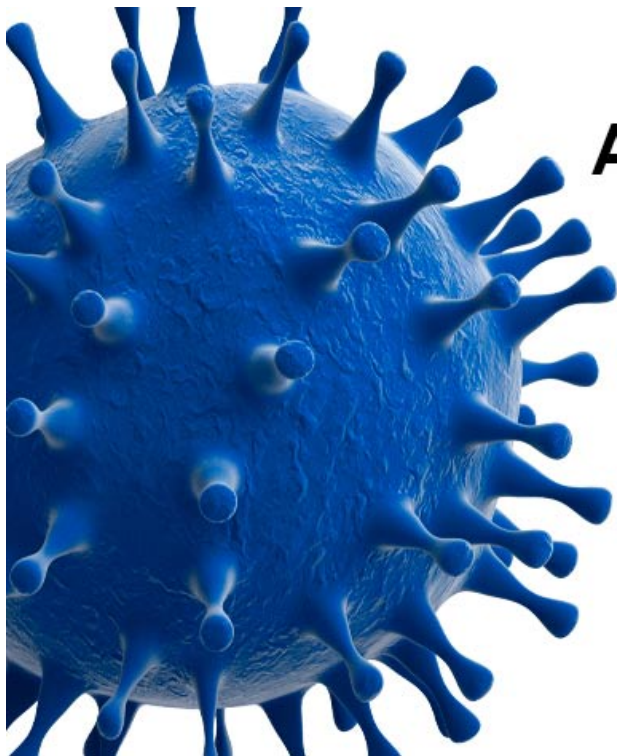
Todavia, no artigo 9º da MP 936/2020 há possibilitando o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, de forma a minimizar os prejuízos do trabalhador.

Isto porque o empregador que deve assumir o risco da atividade econômica e suportar eventuais prejuízos do negócio, pois é ele

quem recebe os lucros.

Assim, o trabalhador pode requerer do empregador o pagamento da ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução da jornada/salário ou suspensão do contrato de trabalho.

Caso seu empregador tenha interesse em fazer acordo individual nos termos da MP 936/2020, procure seu sindicato para que seja exigido o pagamento da ajuda compensatória mensal.



Alterações trabalhistas

para enfrentar a

COVID-19.

MP 936

